

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA nº 02/2024

Processo nº 845494/2024

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ torna público para ciência dos interessados, que realizará *Dispensa de Licitação por meio de Dispensa Eletrônica*, a qual será conduzida pelo Agente de Contratação Eduardo Silva Martins, designado pela Portaria de nº 170, datada de 11/07/2024, publicada no DOE nº 35.894, datado de 11/07/2024, e terá como critério de julgamento o Menor Preço e será regida pelas determinações da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022, o qual institui o Sistema de Dispensa Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Estadual Nº 8.417/2016, do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, IN Estadual nº 005/2013, de 03 de setembro de 2013, IN Federal nº 3/2018, de 10 de junho de 2014 e demais leis e regulamentos correlatos e exigências previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por um Agente de Contratação, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases a ser realizada na data de 18/07/2024 às 09:00 horas na plataforma do site <https://cotacao.banpara.b.br/Default.aspx>

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural para atender as necessidades da JUCEPA, de acordo com as especificações, normas e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

2.2. A Dispensa Eletrônica será em item único conforme o quadro constante no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

2.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos avisos, disponibilizados pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, serão divulgados nos sítios da Internet www.jucepa.pa.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://cotacao.banpara.b.br/Default.asp>, sendo os avisos encaminhados por correspondência eletrônica, para todos os fornecedores cadastrados no Sistema para aquela linha de fornecimento.

3.2. As referências de horários fixados no Aviso de Dispensa Eletrônica e no Sistema de Dispensa Eletrônica e durante a sessão de Dispensa eletrônica pública virtual, observarão o horário local.

3.3. A troca de mensagens entre o Agente de Contratação da disputa e os fornecedores participantes se dará por meio de campo próprio do sistema eletrônico, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: ecl.cotacao@gmail.com.

3.4. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4.1. O mesmo caberá aos demais fornecedores, caso o primeiro seja desclassificado ou inabilitado.

3.5. No caso da empresa não cumprir o prazo estabelecido no item 7.1., será automaticamente desclassificada a sua proposta.

3.6. Para o item único, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Lei Estadual nº 8.417/2016.

3.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.7.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.7.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.7.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.7.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.8. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do

contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

4.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, no prazo estipulado no subitem 7.1., para o e-mail: ecl.cotacao@gmail.com, após a convocação do Agente de Contratação realizada pelo sistema.

4.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens **4.4.1.** a **4.6.3.** deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de Dispensa Eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.4.1. SICAF;

4.4.2. Certificado de Registro Cadastral regular junto à Secretaria de Planejamento e Administração do Estado do Pará - SEPLAD/PA;

4.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

4.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.4.4.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “**4.4.3.**” e “**4.4.4.**” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>). Acórdão nº 1.793/2011 – TCU - Plenário.

4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de

condição de participação.

4.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos.

4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.8.1. contiver vícios insanáveis;

4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9.4. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.9.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.10. Caso seja necessária apresentá-la, considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta, deverá ser compatível com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e conter, obrigatoriamente, o número do item, a quantidade, a unidade de medida, o valor

unitário e o valor total, em algarismos e por extenso, a descrição do item a ser ofertado pela empresa e demais informações constantes no modelo da proposta comercial, anexo II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.2. O Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso na proposta constar um prazo superior, será considerado este prazo;

5.3. A proposta deverá obedecer aos termos deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

5.4. O Modelo de Proposta Comercial apresenta-se disposto no Anexo II.

5.5. Nos valores expressos na Proposta Comercial já devem estar inclusos todos os insumos, tributos, taxas e encargos relativos ao Objeto do Termo de Referência.

5.6. O valor unitário e o valor total deverão conter no máximo duas casas decimais após a vírgula;

5.7. A empresa vencedora da fase de lances da Dispensa Eletrônica, ou a próxima empresa convocada, na ordem de classificação, caso a primeira seja desclassificada ou inabilitada e assim sucessivamente, que possua sua sede fora do Estado do Pará, deverá enviar juntamente com a Proposta comercial, a Declaração de que possui ou instalará filial, escritório ou representação na cidade de Belém – PA ou na sua região metropolitana, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital.

5.7.1. O estabelecimento a ser instalado deverá ser dotado de infraestrutura adequada, com pessoal administrativo e técnico qualificados, necessários e suficientes para a prestação do serviço a ser contratado.

6. HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133, de 2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, conforme listados abaixo:

6.1. Habilitação Jurídica

6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

6.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

6.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Regularidade fiscal e trabalhista

6.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.5. As certidões mencionadas nos subitens **6.2.2.**, **6.2.3.** e **6.2.4.**, poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do Estado do Pará (CRC/PA) fornecido pela SEPLAD/PA, desde que a validade das certidões constantes do cadastro esteja em vigor na data marcada para a realização da sessão.

6.3. A verificação dos documentos de habilitação do fornecedor será realizada no Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), ou em casos especiais os documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados, no prazo exigido no subitem **7.1.**, a contar da convocação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, para o e-mail: ecl.cotacao@gmail.com, com regular anotação procedida pelo condutor do procedimento eletrônico na ata da sessão.

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem **6.3.**, ou de documentos não constantes do Certificado de Registro Cadastral (CRC), o Agente de Contratação, através do sistema, solicitará ao vencedor, no prazo definido no subitem **7.1.**, o envio desses por meio do e-mail: ecl.cotacao@gmail.com.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DO PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O fornecedor classificado provisoriamente em 1º (primeiro) lugar na etapa de lances da Dispensa Eletrônica, após a convocação do Agente de Contratação realizada no sistema eletrônico, terá 48h (quarenta e oito horas) úteis para apresentar, por meio do e-mail: ecl.cotacao@gmail.com, a proposta comercial, os documentos complementares à proposta, os documentos de habilitação não contemplados no Certificado de Registro Cadastral (CRC/PA), emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração do Estado do Pará (SEPLAD/PA), e os anexos exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, para análise e julgamento.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Dispensa Eletrônica.

8.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.2. As normas que disciplinam este certame eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Aviso de Dispensa Eletrônica serão decididos pelo Agente de Contratação da disputa.

8.3. A participação do proponente nesta Dispensa Eletrônica implicará a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e Legislações presentes no preâmbulo, as quais regulamentam este procedimento.

8.4. A autoridade competente da Junta Comercial do Estado do Pará poderá revogar a presente Dispensa Eletrônica por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e fundamentado.

8.5. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), alterada pela Lei nº 13.853/2019, e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

8.6. Os casos omissos serão avaliados e decididos entre os membros designados como, homologador e Agente de Contratação da Dispensa Eletrônica, podendo agir em conjunto com o setor técnico solicitante do objeto da Dispensa Eletrônica ou mesmo com a Assessoria Jurídica da autarquia, se entender necessário.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

9.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes desta Dispensa Eletrônica constam do orçamento da Junta Comercial do Estado do Pará para o exercício de 2024, como a seguir especificado:

Gestão/Unidade: 72201

Programa de Trabalho: 72201.23.122.1297.8338 Operacionalização das Ações Administrativas.

Elementos de Despesa: 339030.00

Fonte de Recursos: 01501000061 Rec. da Adm. Indireta (próprios)

PI: 4110008338c.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento convocatório.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecidas na Minuta do Contrato (Anexo IV).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Conforme estabelecidas na Minuta do Contrato (Anexo IV).

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Conforme estabelecida no Termo de Referência (Anexo I).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Conforme estabelecidas na Minuta do Contrato (Anexo IV).

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Dispensa Eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

16.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Banpará Portal de Compras Eletrônicas e as especificações constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica, prevalecerão as últimas.

16.3. Todos os horários fixados no Aviso de Dispensa Eletrônica e no sistema serão local, do município de Belém-PA;

16.4. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.4.1. ANEXO I – Termo de Referência.

16.4.2. ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial.

16.4.3. ANEXO III - Declaração de Cumprimento das Exigências do Decreto Estadual nº 877/2008.

16.4.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Existência/Instalação de sede, filial, escritório ou representação.

16.4.5. ANEXO V - Minuta do Contrato.

O presente **Aviso de Dispensa Eletrônica** fora modificado do padrão PGE/PA em virtude das peculiaridades do processo, visando dar maior clareza e transparência das condições de contratação, em conformidade com o estipulado pelo § 2º do Art. 3º do Decreto nº 2.939/23.

Belém-PA, dia 15 de julho de 2024.

Filipi Falcão do Carmo
Autoridade Adjudicante e homologadora da Dispensa Eletrônica

Eduardo Silva Martins
Agente de Contratação